



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
Estado de São Paulo

Lei Nº 291/76

de 12 de junho de 1976

(Que autoriza o Senhor Prefeito Municipal a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de / Segurança Pública, visando a construção de um prédio para a - Cadeia e Delegacia, em terreno de propriedade do Estado e situado neste município).

IRALDO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO, Prefeito / Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, para construção de um prédio para a Cadeia e Delegacia de Polícia de Inúbia Paulista, em terreno de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, situado neste município, lotes nº 06 (seis) 09 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 71 (setenta e um), com -/ uma área de 2.000 (dois mil) metros quadrados, arcando a Secretaria com a importância de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do / empreendimento, bem como suplementá-las no caso - da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para a efetuação de despesas públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de junho de 1976. -

IRALDO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia -
Paulista, publicada por afixação no lugar público de costume
e arquivada no Cartório Local.

Luiz Duarte Castilho
Terça, Duarte Castilho
Resp. p/ Expediente